



DECRETO Nº 5954, de 02 DE SETEMBRO DE 2026.

“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE AGUAÍ E ESTABELECE PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, DIRETRIZES E MECANISMOS PARA SUA IMPLEMENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO.”

PROFESSOR GILBERTO LUIZ MORAES SELBER, Prefeito Municipal de Aguai, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e; **CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 205, 206, 208 e 211 da Constituição Federal, que estabelecem a educação como direito de todos, a colaboração entre os entes federativos e a responsabilidade do Poder Público pela garantia do direito à aprendizagem;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente quanto à organização dos sistemas de ensino e à garantia de padrões de qualidade da educação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e estabelece a conjugação de esforços entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para garantir o direito à alfabetização das crianças;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e estabelece como eixos estruturantes a governança e gestão da política de alfabetização, a formação dos profissionais da educação e a melhoria das práticas pedagógicas, a melhoria da infraestrutura e dos insumos pedagógicos, os sistemas de avaliação e o reconhecimento e compartilhamento de boas práticas;

CONSIDERANDO que a legislação federal estabelece o protagonismo dos Municípios na oferta da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental e nos processos de alfabetização;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 68.335, de 20 de fevereiro de 2024, que institui o Programa Alfabetiza Juntos SP, voltado, entre outros objetivos, à garantia da alfabetização na idade adequada, à formação continuada, ao acompanhamento pedagógico, à avaliação e ao fortalecimento da colaboração entre Estado e Municípios;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação de Aguai, instituído pela Lei Municipal nº 2.544, de 24 de junho de 2015, e suas diretrizes e metas relacionadas à garantia do direito à educação e à melhoria da qualidade do ensino;

CONSIDERANDO o Currículo Municipal de Educação de Aguai, construído coletivamente pela Rede Municipal de Ensino e alinhado à Base Nacional Comum Curricular e ao Currículo Paulista;

CONSIDERANDO as competências da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura – SMEEC para elaborar e coordenar estudos, planos, programas, projetos e políticas educacionais, acompanhar o desempenho da Rede Municipal de Ensino, desenvolver indicadores de desempenho e promover a formação continuada dos profissionais da educação;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar continuidade, integração e maior organicidade às ações de alfabetização já desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino de Aguai;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer uma política educacional fundamentada em evidências, com acompanhamento sistemático das aprendizagens, redução das desigualdades educacionais e garantia do direito de aprender;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar ações permanentes de alfabetização, letramento, recomposição das aprendizagens, formação continuada, avaliação, monitoramento, equidade e reconhecimento de boas práticas;



DECRETA:

CAPÍTULO I - DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Aguai, a **Política Municipal de Alfabetização – PMA**, como política pública educacional permanente destinada a organizar, integrar, orientar e fortalecer as ações municipais voltadas à garantia do direito à alfabetização, ao letramento e à aprendizagem de todos os estudantes.

§ 1º A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida em regime de colaboração com a União e o Estado de São Paulo, sem prejuízo da autonomia do Município para estabelecer estratégias próprias, complementares e adequadas às características e necessidades de sua Rede Municipal de Ensino.

§ 2º A Política Municipal de Alfabetização será articulada às demais políticas, programas, projetos e ações educacionais desenvolvidos pelo Município.

§ 3º A Política observará, prioritariamente, a garantia da alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental e a recomposição das aprendizagens dos estudantes dos anos subsequentes que apresentem defasagens em leitura, escrita e matemática.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º. A Política Municipal de Alfabetização será orientada pelos seguintes princípios:

- a) garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem como direito fundamental;
- b) alfabetização na idade adequada;
- c) equidade educacional e redução das desigualdades de aprendizagem;
- d) educação inclusiva e respeito às singularidades dos estudantes;
- e) valorização dos profissionais da educação;
- f) formação continuada e desenvolvimento profissional;
- g) articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- h) continuidade e progressão das aprendizagens;
- i) utilização de evidências educacionais para subsidiar decisões pedagógicas e de gestão;
- j) avaliação diagnóstica, formativa e contínua como instrumento de acompanhamento e intervenção;
- k) utilização pedagógica dos resultados das avaliações internas e externas;
- l) fortalecimento da leitura, da escrita, da oralidade e do letramento matemático;
- m) incentivo à formação de leitores desde a Educação Infantil;
- n) participação das famílias e da comunidade escolar;
- o) gestão democrática, colaborativa e participativa;
- p) respeito à autonomia pedagógica dos profissionais da educação, observadas as diretrizes curriculares e institucionais;
- q) valorização, disseminação e compartilhamento de boas práticas pedagógicas e de gestão.

CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS

Art. 3º. São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- a) garantir que todas as crianças estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- b) assegurar o desenvolvimento das competências de leitura, escrita, oralidade, compreensão e produção de textos;
- c) fortalecer o desenvolvimento do letramento matemático, do raciocínio lógico, da resolução de problemas e das demais aprendizagens essenciais;
- d) promover experiências de oralidade, leitura, literatura e cultura escrita desde a Educação Infantil;
- e) assegurar a continuidade das aprendizagens entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;
- f) identificar precocemente dificuldades e defasagens de aprendizagem;
- g) implementar ações sistemáticas de recomposição das aprendizagens;
- h) reduzir desigualdades de aprendizagem entre estudantes, turmas, escolas e diferentes contextos sociais;
- i) fortalecer a formação continuada de professores, gestores e demais profissionais envolvidos no processo de alfabetização;
- j) qualificar as práticas pedagógicas por meio do uso de evidências educacionais;
- k) consolidar processos permanentes de avaliação, monitoramento e acompanhamento das aprendizagens;



- l) utilizar os resultados das avaliações para subsidiar o planejamento, o replanejamento e as intervenções pedagógicas;
- m) fortalecer a participação das famílias no acompanhamento da aprendizagem;
- n) promover ambientes alfabetizadores e espaços permanentes de leitura;
- o) reconhecer, valorizar e disseminar práticas pedagógicas e de gestão que contribuam para a melhoria da aprendizagem;
- p) promover a melhoria contínua dos indicadores municipais de alfabetização;
- q) fortalecer a articulação entre as políticas municipais, estaduais e federais de alfabetização.

CAPÍTULO IV - DO PÚBLICO PRIORITÁRIO

Art. 4º. A Política Municipal de Alfabetização abrangerá, prioritariamente:

- a) crianças da Educação Infantil, respeitadas as especificidades e finalidades pedagógicas dessa etapa;
- b) estudantes do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, com prioridade para a garantia da alfabetização na idade adequada;
- c) estudantes do 3º ao 5º ano que apresentem defasagens ou necessidades de recomposição das aprendizagens;
- d) estudantes público da Educação Especial, asseguradas as condições de acessibilidade, participação e aprendizagem;
- e) estudantes atendidos pelas diferentes modalidades e formas de oferta educacional existentes na Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. As ações serão planejadas considerando as características, necessidades, potencialidades e diferentes contextos sociais, culturais e educacionais dos estudantes.

CAPÍTULO V - DAS DIRETRIZES DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 5º. A implementação da Política Municipal de Alfabetização compreenderá, entre outras, as seguintes estratégias:

- a) formação continuada dos profissionais da educação;
- b) acompanhamento técnico-pedagógico das unidades escolares;
- c) realização de avaliações diagnósticas, formativas e de monitoramento;
- d) acompanhamento da Fluência Leitora;
- e) participação e utilização pedagógica dos resultados de avaliações externas;
- f) análise sistemática dos indicadores educacionais;
- g) elaboração e acompanhamento de planos de intervenção pedagógica;
- h) ações permanentes de recomposição das aprendizagens;
- i) fortalecimento das práticas de leitura, literatura, escrita e oralidade;
- j) desenvolvimento do letramento matemático;
- k) disponibilização e utilização pedagógica de materiais didáticos e literários;
- l) fortalecimento dos ambientes alfabetizadores;
- m) incentivo à participação das famílias;
- n) articulação com programas e ações estaduais e federais de alfabetização;
- o) identificação e disseminação de boas práticas;
- p) utilização de recursos tecnológicos e estratégias pedagógicas inovadoras, quando pertinentes aos objetivos de aprendizagem;
- q) desenvolvimento de ações voltadas à equidade e à redução das desigualdades educacionais.

CAPÍTULO VI - DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 6º. A Política Municipal de Alfabetização compreenderá ações permanentes de formação continuada destinadas aos profissionais da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, bem como às equipes gestoras e demais profissionais envolvidos no processo de alfabetização.

Art. 7º. As ações de formação continuada deverão considerar:

- a) as necessidades identificadas no diagnóstico da Rede;
- b) os resultados das avaliações internas e externas;
- c) os indicadores municipais, estaduais e nacionais de aprendizagem;
- d) as necessidades específicas das unidades escolares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS

Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP

FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

- e) as evidências relacionadas aos processos de alfabetização e letramento;
- f) a articulação entre teoria e prática;
- g) a educação inclusiva e a equidade;
- h) a recomposição das aprendizagens;
- i) o compartilhamento de experiências e boas práticas.

Parágrafo único. As formações poderão ser realizadas diretamente pela SMEEC ou em regime de colaboração com órgãos públicos, instituições de ensino, universidades, centros de pesquisa e demais instituições legalmente habilitadas.

CAPÍTULO VII - DA AVALIAÇÃO, DO MONITORAMENTO E DO USO PEDAGÓGICO DOS RESULTADOS

Art. 8º. A Política Municipal de Alfabetização será acompanhada por meio de processos permanentes de avaliação, monitoramento e análise das aprendizagens e dos indicadores educacionais.

Art. 9º. Constituem instrumentos de acompanhamento e monitoramento da Política, entre outros:

- a) avaliações diagnósticas e formativas;
- b) avaliação de Rede Municipal;
- c) avaliações de Fluência Leitora;
- d) avaliações e instrumentos vinculados ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- e) SAEB;
- f) SARESP e demais avaliações externas;
- g) indicadores municipais, estaduais e nacionais de alfabetização;
- h) registros de acompanhamento pedagógico;
- i) planos de intervenção e recomposição das aprendizagens;
- j) relatórios técnicos e pedagógicos elaborados pela SMEEC e pelas unidades escolares.

Art. 10. Os resultados das avaliações deverão subsidiar:

- a) o planejamento e o replanejamento pedagógico;
- b) a definição de estratégias de intervenção;
- c) as ações de recomposição das aprendizagens;
- d) a organização das formações continuadas;
- e) o acompanhamento individual e coletivo dos estudantes;
- f) a definição de prioridades para as unidades escolares;
- g) o acompanhamento das metas municipais de alfabetização;
- h) o aperfeiçoamento das ações da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 11. A SMEEC poderá elaborar relatórios periódicos de monitoramento contendo análises dos resultados, avanços, desafios, desigualdades identificadas, estratégias implementadas e encaminhamentos necessários à melhoria da aprendizagem.

CAPÍTULO VIII - DA GOVERNANÇA E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 12. Compete à Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura – SMEEC, no âmbito de suas atribuições:

- a) coordenar e implementar a Política Municipal de Alfabetização;
- b) estabelecer metas e estratégias de acompanhamento;
- c) promover a articulação com as políticas nacional e estadual de alfabetização;
- d) coordenar as ações relacionadas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- e) articular as ações do Programa Alfabetiza Juntos SP e demais programas correlatos;
- f) promover formação continuada;
- g) acompanhar os indicadores educacionais;
- h) coordenar os processos de avaliação e monitoramento;
- i) orientar as unidades escolares quanto às ações de alfabetização e recomposição;
- j) fomentar práticas de leitura e formação de leitores;
- k) promover a identificação, valorização e disseminação de boas práticas;
- l) elaborar orientações técnicas e atos complementares necessários à execução desta Política.

Art. 13. Compete às unidades escolares:

- a) implementar as ações da Política Municipal de Alfabetização;
- b) acompanhar sistematicamente as aprendizagens dos estudantes;



- c) utilizar os resultados das avaliações no planejamento pedagógico;
- d) desenvolver estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens;
- e) promover práticas permanentes de leitura e escrita;
- f) fortalecer a participação das famílias;
- g) participar das ações de formação continuada;
- h) registrar e compartilhar práticas pedagógicas exitosas.

CAPÍTULO IX - DA ARTICULAÇÃO INTERINSTITUCIONAL

Art. 14. A implementação da Política Municipal de Alfabetização poderá ocorrer em articulação com:

- a) órgãos e programas do Governo Federal;
- b) Secretaria da Educação do Estado de São Paulo;
- c) Programa Alfabetiza Juntos SP;
- d) Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- e) instituições de ensino superior;
- f) organizações da sociedade civil;
- g) demais instituições públicas ou privadas, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. As parcerias e ações de cooperação deverão observar o interesse público, a legislação aplicável e as competências de cada órgão ou instituição.

CAPÍTULO X – DA LEITURA, DOS AMBIENTES ALFABETIZADORES E DOS RECURSOS PEDAGÓGICOS

Art. 15. A Política Municipal de Alfabetização promoverá ações permanentes de incentivo à leitura, à literatura e à formação de leitores, contemplando, entre outras:

- a) projetos de leitura;
- b) espaços e ambientes leitores;
- c) circulação e empréstimo de livros;
- d) fortalecimento dos acervos literários;
- e) ações de leitura compartilhada;
- f) participação das famílias;
- g) eventos e iniciativas de promoção da leitura.

Art. 16. A SMEEC promoverá, conforme planejamento e disponibilidade orçamentária e financeira, a disponibilização de materiais didáticos, literários, pedagógicos e tecnológicos destinados ao fortalecimento das ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens.

CAPÍTULO XI -DA EQUIDADE E DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Art. 17. A Política Municipal de Alfabetização observará os princípios da equidade, inclusão, acessibilidade, não discriminação e garantia do direito à aprendizagem.

Art. 18. As estratégias de alfabetização deverão considerar as necessidades específicas dos estudantes público da Educação Especial, respeitadas as normas educacionais vigentes e assegurados, quando necessários, recursos de acessibilidade, adequações pedagógicas e estratégias diferenciadas de acompanhamento.

Art. 19. As ações da Política deverão considerar as desigualdades educacionais existentes entre estudantes, turmas e unidades escolares, priorizando estratégias destinadas à redução das diferenças de aprendizagem e à garantia de oportunidades educacionais equitativas.

CAPÍTULO XII - DO RECONHECIMENTO E DA VALORIZAÇÃO DAS BOAS PRÁTICAS

Art. 20. A Política Municipal de Alfabetização promoverá mecanismos de identificação, reconhecimento, valorização e disseminação de boas práticas pedagógicas e de gestão relacionadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens.

Art. 21. Poderão ser reconhecidas, entre outras:

- a) práticas pedagógicas que contribuam para a melhoria da alfabetização;
- b) estratégias de intervenção pedagógica;
- c) ações de recomposição das aprendizagens;
- d) projetos de leitura e formação de leitores;
- e) práticas de gestão fundamentadas em evidências;
- f) iniciativas que contribuam para a redução das desigualdades;
- g) experiências que promovam a participação das famílias e da comunidade escolar.



Parágrafo único. Os critérios, procedimentos e formas de reconhecimento poderão ser regulamentados por ato específico da SMEEC.

CAPÍTULO XIII - DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA

Art. 22. Constituem instrumentos de implementação e acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização:

- a) o Documento Orientador da Política Municipal de Alfabetização;
- b) os planos de ação da SMEEC;
- c) os planos e estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens;
- d) os planos de formação continuada;
- e) os instrumentos de avaliação e monitoramento;
- f) os indicadores municipais de alfabetização;
- g) os relatórios técnicos e pedagógicos;
- h) os projetos e ações de incentivo à leitura;
- i) os mecanismos de reconhecimento de boas práticas;
- j) outros instrumentos que venham a ser instituídos por ato complementar.

CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 23. As despesas decorrentes da execução da Política Municipal de Alfabetização correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observadas a legislação vigente, a disponibilidade orçamentária e financeira e os instrumentos de planejamento municipal.

Parágrafo único. A instituição desta Política não implica, por si só, criação de cargos, empregos ou funções públicas, concessão de gratificações ou vantagens remuneratórias, nem criação de despesa obrigatória de caráter continuado, devendo eventual necessidade observar a legislação específica.

CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. A SMEEC poderá expedir normas complementares, orientações técnicas, planos de ação e demais atos necessários à implementação e ao acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 25. A Política Municipal de Alfabetização será objeto de acompanhamento e aperfeiçoamento contínuo, considerando os resultados das avaliações, os indicadores educacionais, as necessidades da Rede Municipal de Ensino e as alterações nas diretrizes nacionais e estaduais de alfabetização.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 02 de Setembro de 2026, 137º Ano de Fundação e 81º de Emancipação Política do Município.

PROF. GILBERTO LUIZ MORAES SELBER
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado na Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Aguaí, aos Dois Dias do Mês de Setembro do Ano Dois Mil e Vinte e Seis.

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS
SECRETÁRIO DE GOVERNO